



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

### COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Propositura:** Projeto de Lei nº 145/2023

**Autor:** Deputado Delegado Camargo

**Ementa:** “Dispõe sobre o fluxo de empréstimo, permuta ou doação de medicamentos e fórmulas nutricionais entre Estado, Municípios e estabelecimentos de saúde pública no âmbito estado de Rondônia e dá outras providências.”

**Relator:** Deputado Cássio Gois

### RELATÓRIO

Trata-se de projeto lei nº 145/2024 de autoria do Deputado Estadual Delegado Camargo e que tem por ementa: “*Dispõe sobre o fluxo de empréstimo, permuta ou doação de medicamentos e fórmulas nutricionais entre Estado, Municípios e estabelecimentos de saúde pública no âmbito estado de Rondônia e dá outras providências.*”

Sobre o qual essa Comissão nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis emitirá parecer.

Em suas justificativas, o nobre Deputado defende a propositura do Projeto de Lei sob a alegação que *busca com a propositura aumentar a eficiência no abastecimento de medicamentos à população e evitar perdas relacionadas à expiração do prazo de validade, preservadas as responsabilidades dos gestores quanto às boas práticas de Administração Pública.*

Após aprovação na Comissão de Constituição, Justiça e Redação e por fim coube a este relator a responsabilidade de emitir parecer de mérito na presente Comissão.

É o relatório que se faz necessário.

### II. DA ANÁLISE:

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para análise.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e, em obediência a Constituição Federal e Estadual, sendo ainda de acordo com o Regimento Interno desta Casa de Leis, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, quais sejam, os termos do art. 29, §2 do Regimento Interno.

Art. 29. As competências das Comissões Permanentes são as definidas nos parágrafos deste artigo.

(...)

§ 4º À Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social compete opinar sobre: ( RE nº 205/2012.)

I - assuntos relacionados à saúde, à previdência social e à assistência social em geral; ( RE nº 205/2012.)

II - matérias que disponham sobre a organização institucional da seguridade social no Estado; ( RE nº 205/2012.)

III - política de saúde e processo de planificação em saúde pública e privada; ( RE nº 205/2012.)

IV - ações, serviços e campanhas de saúde pública; ( RE nº 205/2012.)

V - assuntos relativos ao financiamento das políticas de saúde, previdência e assistência social; ( RE nº 205/2012.)

VI - programas de assistência à saúde dos servidores públicos estaduais; ( RE nº 205/2012.)

VII - gestão de pessoal das categorias de trabalhadores envolvidas no Sistema de Seguridade Social; e

VIII - a execução de leis, planos e programas relativos às matérias de sua competência.

Nesse diapasão, em sintonia com as determinações constitucionais acima explicitadas, observa-se que o Projeto de Lei Complementar 145/20023 encontra-se em harmonia com as normas constitucionais referentes à repartição de competências legislativas.

Cumprido observar a nota técnica nº 115/2023 no que se refere à análise do projeto de lei nº 145/2023 emitiu parecer cujo um trecho transcrevemos:

“Nesse diapasão, em sintonia com as determinações constitucionais acima explicitadas, bem como em conformidade com os referidos precedentes jurisprudenciais, nota-se que o Projeto de Lei Ordinária n. 145/2023, de iniciativa do Deputado Rodrigo Camargo, encontra-se em harmonia formal e materialmente com as normas relativas ao

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.  
Cep.:76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





processo legislativo constitucional, mais especificamente no tocante à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a repartição constitucional de competências administrativas e legislativas, na medida em que a referida proposição legislativa acaba por disciplinar matérias inscritas no rol de competências comuns dos entes federados e de competências concorrentes entre a União, os Estados e o Distrito Federal – além de que se apresenta em sintonia com as limitações aplicáveis à instituição de políticas públicas por iniciativa parlamentar, visto não estabelecer quaisquer ingerências administrativas no âmbito do Poder Executivo, senão apenas disciplinar sobre atribuições que já são intrinsecamente ligadas à Administração Pública.”

Após apreciação, na forma regimental e observando o disposto no artigo 29, parágrafo 2º do Regimento Interno desta Casa entendemos que o projeto de lei complementar merece parecer favorável quanto aos aspectos a serem analisados por esta Comissão.

Portanto, não encontrando óbices, considerando a observância NOTA TÉCNICA Nº 115/2023-SEC-LEG/ALERO e parecer favorável da CCJR, somos favoráveis à aprovação do projeto de Lei 145/2023.

### III – VOTO

Em apreço as considerações emanadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que deliberou pela aprovação do projeto, fundamentada na NOTA TÉCNICA Nº 115/2023-SEC-LEG/ALERO, somos de parecer favorável à aprovação do projeto de Lei Complementar nº 145/2023.

É como voto.

Plenário das Comissões, Porto Velho/RO., 17 de setembro de 2024.

  
**CÁSSIO GOIS**  
**DEPUTADO ESTADUAL-PSD**





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**SECRETARIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE COMISSÕES**

**COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER Nº 014/CSPAS/2024**

A Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, em reunião plenária realizada hoje, aprovou por unanimidade o parecer do relator Senhor Deputado Cássio Gois, favorável ao Projeto de Lei nº. 145/2023, de autoria do Senhor Deputado Delegado Camargo, que “Dispõe sobre o fluxo de empréstimo, permuta ou doação de medicamentos e fórmulas nutricionais entre Estado, Municípios e estabelecimentos de saúde pública no âmbito estado de Rondônia e dá outras providências.”.

Estiveram presentes e votaram as Senhoras Deputados Cláudia de Jesus, Dra; Taíssa e de forma remota a Deputada Rosângela Donadon.

Plenarinho das Comissões 01, 12 de novembro de 2024.

Assinatura manuscrita da Deputada Cláudia de Jesus, com as iniciais 'CJG' visíveis.

**DEPUTADA CLÁUDIA DE JESUS  
PRESIDENTE/CSPAS**

**DEPUTADO CÁSSIO GOIS  
RELATOR**